

PARECER Nº 618, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 781, de 2015, da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), *que requer, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, que permite que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência solicitar a Mesa do Senado Federal que se requeira à autoridade competente relatórios que especifica, que seja requerido perante o ministro do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito de Carvalho Siqueira, relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, requer, do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), General José Elito de Carvalho Siqueira, o envio de *relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)* a ele subordinado.

II – ANÁLISE

O Requerimento sob exame da Mesa do Senado Federal refere-se à atividade inerente ao órgão de controle externo da atividade de inteligência,

a CCAI, estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o SISBIN, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências. O Regimento Interno da CCAI (RICCAI) foi estabelecido pela Resolução nº 2, de 2013 – CN.

De acordo com o art. 10 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, a *CCAI solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle*. Essa competência fiscalizadora também encontra amparo no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assim, dispõe o § 1º do art. 10 do RICCAI que os relatórios para o exercício da fiscalização e controle a ser requeridos dos órgãos de inteligência são:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos, assevera o art. 11 do RICCAI, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que

tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

A CCAI, portanto, realiza o controle externo dos órgãos do SISBIN sob diversas formas, entre as quais os relatórios ora requeridos. Ademais, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma.

Uma última observação sobre o Requerimento diz respeito à autoridade a quem ele se dirige e aos órgãos a ela subordinados que lidam com inteligência. De acordo com art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que *dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências*, sob a égide do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, há dois órgãos componentes do SISBIN: a ABIN, órgão central do Sistema, e o próprio GSI/PR, *órgão de coordenação das atividades de inteligência federal*.

Nesse sentido, ao Ministro-Chefe do GSI/PR devem ser requeridos dois relatórios parciais e dois relatórios gerais, referentes às atividades de inteligência desenvolvidas pela ABIN e pelo GSI, respectivamente.

Assim, uma vez que compete à Mesa do Senado Federal apresentar o requerimento, e com o objetivo de atender à legítima demanda CCAI, somos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 781, de

2015, na forma de Substitutivo que englobe os quatro relatórios e os dois órgãos relacionados à Pasta. O Congresso Nacional estará assim, a exercer sua função precípua de fiscalizar e controlar a Administração pública brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 781, de 2015, na forma do seguinte Substitutivo:

Requerimento nº 781, de 2015 (Substitutivo)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e com os art. 10 e 11 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, que estabelecem as competências fiscalizadoras do órgão de controle externo das atividades de inteligência, **REQUEIRO**, do senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), informações referentes aos órgãos de inteligência subordinados a sua Pasta, quais sejam, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ente central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e o próprio GSI/PR, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal, na forma dos relatórios a seguir:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

Sala das Reuniões,

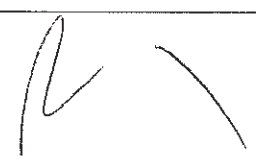
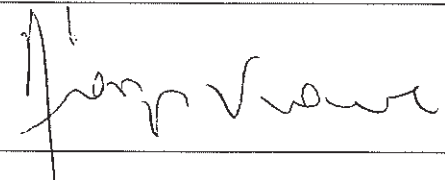
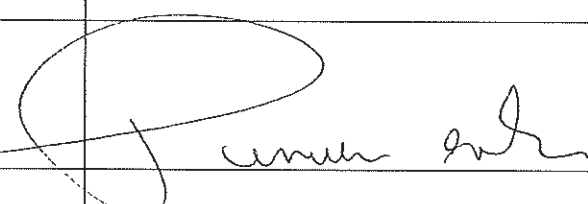
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa